



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 649/2017 - NAF

Araucária, 01 de novembro de 2017.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

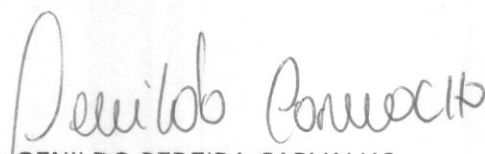
Assunto: **Veto ao PL 10/2017**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Veto e suas Razões proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 10/2017, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a concessão de isenção da tarifa do transporte coletivo municipal aos agentes comunitários de saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 5423/2017
EM: 06 / 11 / 2017
FUNCIONÁRIO 

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ter



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11838/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 56/2017 que dispõe a alteração da Lei Municipal nº 1.627, de 20 de abril de 2006 para o fim de conceder isenção da tarifa do transporte coletivo municipal aos agentes comunitários da saúde.

**DELIBERAÇÃO EXECUTIVA:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acusa-se o recebimento do Ofício nº 194/2017- PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei nº 10/2017, de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre a concessão de isenção da tarifa do transporte coletivo municipal aos agentes comunitários da saúde.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que visa conceder isenção da tarifa do transporte urbano coletivo municipal aos agentes comunitários da saúde, embora louvável, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na medida em que dispõe acerca de serviço público da Administração.

Assim, a proposição configura violação aos princípios da independência e harmonia dos poderes, bem como enseja em criação de despesa sem previsão de recursos o que enseja em afronta aos arts. 2º e 61, § 1, II, 'b', da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do princípio da simetria.

Portanto, haja vista que concessão de isenções é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, pois refere-se a atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais, não há como proferir a iniciativa em tela, diante de evidente ofensa à Constituição da República e Lei Orgânica do Município de Araucária – LOMA, consoante art. 41, V.

A respeito da iniciativa de leis dessa natureza, cumpre destacar que já foram objeto de ação de inconstitucionalidade reiteradas vezes, conforme se depreende dos julgados abaixo relacionados:

DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO LOCAL - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO DE RECURSOS - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É INCONSTITUCIONAL A LEI MUNICIPAL DE LINS 5.349, DE 2 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUIU HIPÓTESE DE ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO LOCAL, POR VÍCIO DE INICIATIVA. ADEMAIS, TAL PROCEDER CONFIGURA VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES, BEM COMO CRIAÇÃO DE DESPESA SEM PREVISÃO DE RECURSOS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 2º E 61, § 1, II, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEIS AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA E 'EX VI' DOS ARTS. 5º, 25 E 47, XVIII, E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE" (TJSP, ADI 0366707-28.2010.8.26.0000, REL. DES. XAVIER DE AQUINO, V.U., 26-10-2011).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.158/24.02.2010, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR E PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL APÓS SER DERRUBADO O VETO DO ALCAIDE, QUE 'ACRESCENTA MAIS UM INCISO NO ARTIGO 1º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO MESMO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.213 QUE REGULAMENTA O PASSE GRATUITO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA' - RESERVA-SE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INICIATIVA DE LEIS QUE, COMO A ORA IMPUGNADA, DISPONHAM SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, PORQUANTO É DELE, E PRIVATIVA, A ATRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. INCONSTITUCIONALIDADE QUE TAMBÉM BROTA DO ATO NORMATIVO VERGASTADO POR NÃO PREVER A FONTE DOS RECURSOS QUE PAGARÃO O TRANSPORTE GRATUITO AOS PASSAGEIROS DE QUE TRATA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 25, 37, 47, II, 144, 174, I, II E III E 176, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE" (TJSP, ADI 0142417-30.2010.8.26.0000, REL. DES. PALMA BISSON, V.U., 26-10-2011).

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE ESTENDE BENEFÍCIO, DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO A MAIORES DE SESSENTA ANOS. VÍCIO DE INICIATIVA. ARTS. 5º E 47, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. SANÇÃO QUE NÃO CONVALIDA O VÍCIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS A FAZER FRENTE À NOVA

DESPESA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 25 E 176, I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE" (TJSP, ADI 0525886-95.2010.8.26.0000, REL. DES. CAUDURO PADIN, V.U., 24-08-2011).

Da mesma forma manifestou-se o Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade formal de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre atribuições do Poder Executivo:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO LOCAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base na al. a do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO LOCAL. VÍCIO DE INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO DE RECURSOS. EXISTÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. É inconstitucional a Lei Municipal de Lins 5.394, de 2 de julho de 2010, que institui hipótese de isenção de tarifa no transporte coletivo local, por vício de iniciativa. Ademais, tal proceder configura violação da independência e harmonia dos poderes, bem como criação de despesa sem previsão de recursos. Violação dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do princípio da simetria e dos arts. 5º, 25 e 47, XVIII, e 144 da Constituição Estadual. [...] Quanto ao tema da lei municipal de iniciativa parlamentar que concede gratuidade do transporte coletivo local a idosos, confira-se, por exemplo, a seguinte decisão monocrática transitada em julgado: RE n. 550.674, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe 5.12.2011. Nada há a prover quanto às alegações do Recorrente. 5. Pelo exposto, nego provimento ao recurso extraordinário (art. 932, inc. VIII, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2016. Ministra CARMEN LÚCIA Relatora (STF - RE: 728783 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 31/05/2016)

Portanto, da análise do mencionado Projeto de Lei, constata-se ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes insculpidos no art. 2º da Carta Magna e no art. 4º da Lei Orgânica de Araucária, na medida em que compete privativamente ao Poder Executivo a organização da Administração Pública, dentre a qual se insere a disciplina dos serviços públicos, razão pela qual não há como prosperar o projeto em tela, diante do vício de iniciativa.

DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 10/2017.

Encaminhem-se as presentes razões ao Poder Legislativo, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária